



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**LEI MUNICIPAL N.º 5.011, DE 10 DE JULHO DE 2023**

**PUBLICADO**

DATA: 13/07/2023  
EDIÇÃO N.º 2843  
FLS: 105-106  
ASS: Schmitz

Define o critério na seleção da equipe de futebol de campo do campeonato municipal de várzea que representará o Município de Francisco Beltrão para participação na Copa Sudoeste de Futebol e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que a equipe campeã da primeira divisão do campeonato municipal de várzea, modalidade futebol de campo, será automaticamente designada como representante oficial do Município de Francisco Beltrão na assim denominada Copa Sudoeste de Futebol, organizada e coordenada pela Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná - AESUPAR.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esportes de Francisco Beltrão, através de sua coordenação técnica, no que couber, estabelecerá as normas e promoverá a organização do campeonato municipal de várzea na modalidade de futebol de campo e será a única competente a conceder a representação oficial mencionada no caput deste artigo, que será atribuída exclusivamente à equipe vencedora do campeonato de várzea no ano subsequente à sua conquista.

Art. 2º A equipe campeã da primeira divisão do campeonato municipal de várzea, modalidade futebol de campo, deverá cumprir rigorosamente todos os regulamentos adotados pela Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná - AESUPAR, entidade organizadora

Art. 3º Para consecução ao que alude o art.1º, a Secretaria Municipal de Esportes disponibilizará todo apoio logístico, transporte de veículos próprios ou terceirizados e alimentação, para que a equipe campeã participe da competição na Copa Sudoeste de Futebol.

Art. 4º As despesas previstas nesta Lei correrão às expensas de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento geral do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 10 de julho de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ**

---

**PROJETO DE LEI Nº 023/2023 DO LEGISLATIVO, ENVIADO À SANÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ**

Define o critério na seleção da equipe de futebol de campo do campeonato municipal de várzea que representará o Município de Francisco Beltrão para participação na Copa Sudoeste de Futebol e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica determinado que a equipe campeã da primeira divisão do campeonato municipal de várzea, modalidade futebol de campo, será automaticamente designada como representante oficial do Município de Francisco Beltrão na assim denominada Copa Sudoeste de Futebol, organizada e coordenada pela Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná – AESUPAR.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esportes de Francisco Beltrão, através de sua coordenação técnica, no que couber, estabelecerá as normas e promoverá a organização do campeonato municipal de várzea na modalidade de futebol de campo e será a única competente a conceder a representação oficial mencionada no caput deste artigo, que será atribuída exclusivamente à equipe vencedora do campeonato de várzea no ano subsequente à sua conquista.

**Art. 2º** A equipe campeã da primeira divisão do campeonato municipal de várzea, modalidade futebol de campo, deverá cumprir rigorosamente todos os regulamentos adotados pela Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná – AESUPAR, entidade organizadora

**Art. 3º** Para consecução ao que alude o art.1º, a Secretaria Municipal de Esportes disponibilizará todo apoio logístico, transporte de veículos próprios ou terceirizados e alimentação, para que a equipe campeã participe da competição na Copa Sudoeste de Futebol.



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ**

---

**Art. 4º** As despesas previstas nesta Lei correrão às expensas de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento geral do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do Projeto de Lei nº 023/2023 do Legislativo, de autoria do Vereador Rodrigo Inhoatto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, em 05 de julho de 2023.

**IVANIR PAULO PROLO  
PRESIDENTE**